



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2701/2025

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

Processo nº 0833334-96.2025.8.19.0038,
ajuizado por A.D.A.S..

A presente ação se refere à solicitação do suplemento alimentar de **Colágeno tipo II não desnaturado 40mg, extrato de rizomas de cúrcuma longa 400mg, vitamina C em comprimido revestido** (Colflex curcuma), do procedimento de **viscossuplementação** e **sessões de fisioterapia** (Num. 201077804 - Págs. 3 e 7).

Segundo os documentos médicos acostados ao processo (Num. 201077805 - Págs. 10 e 18; e Num. 201077808 - Págs. 1 a 3), emitidos em 10 de março de 2025, 20 de março de 2024 e 10 de abril de 2025, em impresso da Vida – Clínica Popular da Família, do Hospital de Trauma-Ortopedia Dona Lindu e da Unidade de Saúde PAM Dom Walmor/Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, trata-se de Autora, de 55 anos de idade (carteira de identidade - Num. 201077805 - Pág. 2), que realizou osteossíntese de joelhos esquerdo e direito por **alterações degenerativas** há 3 anos, e **cirurgia em fêmur esquerdo** por lesão em acidente, em 2024. Deambula com dificuldade, com auxílio de muletas, e apresenta dor em joelhos esquerdo e direito e quadril esquerdo. Ao exame de imagem, apresenta **lesão meniscal, tendinopatia, osteoartrose, osteófitos marginais em joelhos esquerdo e direito, necessitando de acompanhamento com especialista em joelho**, com intuito de realização de **viscossuplementação**. Fez viscossuplementação há 8 meses no joelho esquerdo. Foi relatado também que se encontra em acompanhamento no ambulatório de ortopedia devido a **dor em joelho direito e esquerdo e restrição funcional**. Ao exame físico: apresenta dor à palpação sobre tendões patelar e quadríceps – **tendinopatia**; ao raio-x: redução das fendas articulares; a ressonância magnética: **condropatia e lesão meniscal**. Foi **encaminhada para tratamento fisioterápico** e medicamentoso e **realização de viscossuplementação dos joelhos**, para alívio da dor **urgente**. Foi prescrito o **suplemento alimentar** Colflex curcuma – tomar 1 cápsula ao dia. Foram citadas as classificações diagnósticas **CID 10: M 23 – transtornos internos dos joelhos; M 76.5 – tendinite patelar; e S 72 – fratura do fêmur**. Além de ter sido informado que a Requerente apresenta diagnóstico de **artrose**, tendo sido prescrito suplemento alimentar à base de **Colágeno tipo II não desnaturado**.

DO SUPLEMENTO ALIMENTAR

A respeito do uso do suplemento alimentar **Colágeno tipo II não desnaturado 40mg, extrato de rizomas de cúrcuma longa 400mg, vitamina C em comprimido revestido** (Colflex curcuma), ressalta-se que segundo o fabricante o suplemento é indicado “*para auxiliar na manutenção da função articular, agir como antioxidante e estimular o metabolismo energético*”, com forma de apresentação em caixa



com 30 comprimidos revestidos¹.

Informa-se que a **artrose** se trata de **doença crônica degenerativa** na qual ocorre destruição da cartilagem presente nas articulações com inflamação. Dependendo da gravidade do quadro, o tratamento pode incluir **fisioterapia**, exercícios, o uso de medicamentos e procedimentos cirúrgicos para controle da dor e melhora da qualidade de vida². Suplementos nutricionais também têm sido empregados como adjuvante no controle da dor, como o **colágeno**³. O **colágeno** é uma proteína amplamente presente no organismo humano, destacando-se os colágenos do tipo I, II e III, sendo o **colágeno tipo II o principal encontrado na cartilagem**⁴.

De acordo com a literatura científica consultada, estudos indicam que a suplementação de **colágeno tipo II não desnaturado** pode auxiliar na **melhora da função da articulação**, sua suplementação pode trazer benefícios para a **manutenção da saúde articular**⁵. Segundo estudo de revisão sistemática encontrado, que analisou ensaios clínicos onde foi analisado o efeito da suplementação de derivados de colágeno em **pacientes com artrose**, foi encontrado que o uso desses derivados de colágeno podem trazer benefícios para a melhora dos sintomas desses pacientes. Contudo, a **qualidade da evidência científica produzida ainda não permite concluir definitivamente sobre os benefícios do uso de derivados de colágeno para pacientes com artrose**⁶.

Portanto, **embora suplementos alimentares à base de colágeno possam ser utilizados pela Autora, seu uso não apresenta essencialidade e respaldo científico robusto**.

Salienta-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a necessidade de permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, sugere-se a **previsão do período de uso do suplemento a base de colágeno prescrito**.

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, ressalta-se que conforme a Instrução Normativa nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, suplementos alimentares **não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA**, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA⁷.

Ressalta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública,

¹ Colflex. Colflex curcuma. Disponível em:<<https://www.colflex.com.br/collageno-colflex-curcuma-30-comprimidos-21926/p>>. Acesso em: 14 jul. 2025.

² GÓMEZ, E., KAUFER-HORWITZ, M., MANCERA-CHÁVEZ, G. Dietoterapia para doença reumática. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14^a ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

³ MedlinePlus. Gelatina. Disponível em:<<https://medlineplus.gov/spanish/druginfo/natural/1051.html>>. Acesso em: 14 jul. 2025.

⁴ Collagen: The Fibrous Proteins of the Matrix. In: Lodish H, Berk A, Zipursky SL, et al. Molecular Cell Biology. 4th edition. New York: W. H. Freeman; 2000. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK21582/>>. Acesso em: 14 jul. 2025.

⁵ Schön C, Knaub K, Alt W, Durkee S, Saiyed Z, Juturu V. UC-II Undenatured Type II Collagen for Knee Joint Flexibility: A Multicenter, Randomized, Double-Blind, Placebo-Controlled Clinical Study. *J Integr Complement Med.* 2022 Jun;28(6):540-548. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35377244/>>. Acesso em: 14 jul. 2025.

⁶ G. Honvo L. Lengele' A. Charles J.-Y. Reginster O. Bruyère. Role of Collagen Derivatives in Osteoarthritis and Cartilage Repair: A Systematic Scoping Review With Evidence Mapping. *Rheumatol Ther* (2020) 7:703–740. Disponível em: <<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s40744-020-00240-5.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2025.

⁷ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 14 jul. 2025.



permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre esclarecer que suplemento alimentar **Colágeno tipo II não desnaturado 40mg, extrato de rizomas de cúrcuma longa 400mg, vitamina C em comprimido revestido** (Colflex curcuma), ou similar, **não se encontra padronizado** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.

DOS TRATAMENTOS

No que tange ao tratamento com **viscossuplementação** e com **fisioterapia** pleiteados, informa-se que **estão indicados** para melhor manejo do quadro clínico da Autora (Num. 201077805 - Págs. 10 e 18; e Num. 201077808 - Págs. 1 a 3).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o tratamento com **fisioterapia está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8) e atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras (03.02.05.002-7). Enquanto que, para o procedimento de **viscossuplementação** **não foi localizado código de procedimento** na SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008⁹, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011¹⁰.

Vale ressaltar que, embora este Núcleo **não** tenha encontrado na SIGTAP o código de procedimento para o procedimento de **viscossuplementação**, em consulta à **Carta de Serviço ao Cidadão do Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu – HTO Dona Lindu**, unidade da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) sob gestão conforme Resolução SES 3241 de 17 de janeiro de 2024, é descrito no **tópico de**

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025.

⁹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 14 jul. 2025.

¹⁰ Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 14 jul. 2025.



serviços informações, dentre a qual: “*Especialidades médicas em ortopedia e traumatologia, com especialistas nas áreas de Quadril, Joelho, Ombro, Coluna, Pé, Mão, Trauma, SEFIX, Clínica da dor, Viscossuplementação e Microcirurgia*”¹¹.

Ademais, consta em documento médico acostado aos autos em impresso do **Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu – HTO Dona Lindu** (Num. 201077805 - Pág. 18), datado de 20 de março de 2024, que a Autora já havia sido submetida previamente ao procedimento de viscossuplementação.

Portanto, considerando que a Autora foi atendida por unidade de saúde pertencente ao SUS, que integra a Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro e que, em documento oficial¹¹, relata dispor do serviço de viscossuplementação – Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu – HTO Dona Lindu (Num. 201077805 - Pág. 18). Ressalta-se que é responsabilidade da referida instituição realizar o procedimento de viscossuplementação ou, no caso de impossibilidade, encaminhar a Assistida à uma outra unidade de saúde, do SUS, apta ao atendimento da demanda.

Relativo ao tratamento com **fisioterapia**, em consulta ao **SISREG III** não foi encontrada nenhuma inserção recente da Requerente, para o referido.

Destaca-se que a Autora reside no município de **Nova Iguaçu** e que este Núcleo não possui acesso ao sistema de regulação do referido município. Sendo assim, não foi possível consultar o referido sistema de regulação, a fim de checar a situação atual da Demandante.

Desta forma, para acesso ao tratamento com **fisioterapia** pleiteado, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, a fim de verificar se já se encontra inserida no sistema de regulação municipal de Nova Iguaçu e, se necessário, requerer a sua devida inserção neste sistema.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹² não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Suplicante – **lesão meniscal, tendinopatia e osteoartrose**.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹¹ Carta de Serviço ao Cidadão do Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu. Disponível: <<http://www.fs.rj.gov.br/unidades-hospitalares/hto-dona-lindu/>>. Acesso em: 14 jul. 2025.

¹² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 14 jul. 2025.